

### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	05020000036/19	11/02/2019 10:26:36	NUCLEO JUIZ DE FORA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00271736-1 / JOSE FERNANDO MARTINS PEREIRA	2.2 CPF/CNPJ: 04.965.407/0001-04	
2.3 Endereço: ESTRADA SANTA RITA A RIO PRETO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SANTA RITA DE JACUTINGA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.135-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00271736-1 / JOSE FERNANDO MARTINS PEREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 04.965.407/0001-04	
3.3 Endereço: ESTRADA SANTA RITA A RIO PRETO, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: SANTA RITA DE JACUTINGA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.135-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Zacarias	4.2 Área Total (ha): 21,3535		
4.3 Município/Distrito: SANTA RITA DE JACUTINGA	4.4 INCRA (CCIR): 11230584093		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4040	Livro: 2	Folha: 27	Comarca: RIO PRETO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 593.900	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.546.300	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 41,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	21,3535
<b>Total</b>	<b>21,3535</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Mineração	0,4200
<b>Total</b>	<b>0,4200</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,4200	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,4200	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	593.758	7.547.115
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Mineração de areia no leito do Rio Preto			0,4200
	Total			0,4200
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Reserva da Biosfera Mata Atlântica.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

P.A. 0502000036/18

José Fernando Martins Pereira - ME – Santa Rita de Jacutinga/MG

ANÁLISE TÉCNICA

1. Histórico

Data da formalização: 11/02/2019

Data do recebimento do processo pelo Analista Técnico: 22/02/2019

Data da vistoria técnica: 27/03/2019

Data da emissão do parecer técnico: 08/04/2019



Em 11/02/2019 foi protocolado junto ao Núcleo de Juiz de Fora – Regional Zona da Mata, por meio do Protocolo nº 0502000036/19 o Requerimento para Intervenção Ambiental, em nome de José Fernando Martins Pereira - ME., Inscrito no CNPJ nº 04.965.407/0001-04, assinado pelo Engenheiro Ambiental Anderson Clayton do Couto, CPF 348.721.038-07, no tocante à informação acerca de intervenção a ser realizada em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação nativa sem rendimento lenhoso no Rio Preto, a aproximadamente 4,5 km do município Santa Rita de Jacutinga de Lima Duarte/MG sentido Santa Izabel.

Em 27/03/2019 foi realizada vistoria de análise do processo no local dos fatos, pelo técnico Paulo Roberto Tenius Ribeiro, MASP: 1.020.979-9 e Tales Antonio da Fonseca MASP 1021239-7, Analistas Ambientais da Agência de Floresta e Biodiversidade de Lima Duarte – AFLOBIO, pertencente à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – IEF/URFBio Mata, sendo recepcionados pelo proprietário do Empreendimento Sr. José Fernando Martins Pereira, CPF: 778.998.817-49, onde constatou-se que a intervenção em APP é para reativação e da regularização da atividade de extração de areia no leito do Rio Preto.

2. Objetivo

O objeto deste parecer técnico é analisar a solicitação para intervenção ambiental em uma área de 0,42ha inserida em Área de Preservação Permanente - APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, requerida por José Fernando Martins Pereira - ME. por meio do processo administrativo de DAIA nº 0502000036/19, para permanência e regularização da estrutura de retirada de areia do leito do Rio Preto pelo método de dragagem com Balsa com canalização de 5" e 4" para sucção de água e areia, na localidade próxima a ponte da divisa dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, município de Santa Rita de Jacutinga - MG, Fazenda Zacarias, sob as coordenadas geográficas de referência Latitude 22°10'45,66"S e Longitude 44°05'26,29"O, localizado no Bioma Mata Atlântica, curso de água denominado por Rio Preto, pertencente à Bacia do Rio Paraíba do Sul.

3. Caracterização do empreendimento

A intervenção ambiental em APP requerida no processo de DAIA nº 0502000036/19 refere-se à extração de areia no leito do Rio Preto, de pelo método de dragagem instalada em plataforma flutuante (Balsa) com bomba de recalque e de sucção, movida a motor a óleo Diesel, transportando o material arenoso em meio líquido (poupa) do leito do rio até uma pilha de deslamagem (retirar a lama), onde será para promover a drenagem do excesso de água que será direcionada para a bacia de decantação (dique), sendo então essa água retornada ao leito do rio através de um cano PVC. Após a remoção do excesso da água formará uma pilha de estoque areia para ser carregada diretamente para os caminhões de transporte. Esta área destinada a operação de transporte e deposição, bem como de drenagem do material, ou seja, área de operação do processo produtivo do empreendimento e que estará em APP, apresenta uma área de 0,42ha.

4. Análise Técnica da Autorização para Intervenção Ambiental

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental

O requerimento para intervenção ambiental solicitado refere-se à "intervenção sem supressão de cobertura vegetal em Área de Preservação Permanente – APP", com uso pretendido do solo para implantação de atividade de infraestrutura referente à extração de areia na Fazenda Zacarias de propriedade do Sr. José Fernando Martins Pereira, onde o interessado possui uma Anuência da pessoa Física para a pessoa Jurídica.

Trata-se de intervenção em APP passível de autorização pelo órgão ambiental competente, motivada e caracterizada como de utilidade pública de acordo com as definições previstas no artigo 3º da Lei nº 20.922/2013.

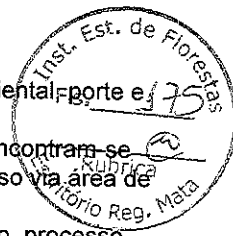
4.2. Dos estudos apresentados

Instruindo o mencionado processo administrativo de intervenção ambiental, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste requerimento a serem analisados no âmbito do Parecer Jurídico, encontram-se protocolados o Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PUP, Laudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional Técnica Locacional, Proposta de Medidas Ecológicas de Caráter Mitigador e Compensatório e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF.

Foi informado no PUP que o objetivo do empreendimento é de realizar exploração comercial de uma jazida de areia pesquisada e caracterizada pela empresa durante a fase de pesquisa mineral registrada sob o número 834.256/2010, com data de último protocolo em 04/05/2017, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e a produção visa atender a demanda do segmento de construção civil principalmente no município de sua localização e nos municípios da região. A intervenção está localizada a margem esquerda do Rio Preto, na zona rural do município de Santa Rita de Jacutinga – MG, dentro da unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) PS1, pertencente a Bacia do Rio Paraíba do Sul e que os limites da propriedade são bem definidos pelo Rio Preto, o qual delimita também os Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro. A intervenção ambiental em área de preservação permanente encontra-se instruída conforme planta georreferenciada e anexada nos autos do processo.

Quanto a Justificativa do Estudo de Inexistência Locacional item 5, pontuado às páginas 78, 79 e 80 deste processo, diz que:  
a - "O empreendimento Já se apresenta instalado a margem esquerda do Rio Preto e apresenta vias de acesso consideradas como ocupação antrópica de uso consolidada em área de preservação permanente, ou seja, ocupação anterior a 22 de julho de 2008, conforme Lei nº 12.651, de 2012, dessa forma, a recolocação (acredito ser um termo erroneamente colocado sem inviabilizar a ideia, pois o correto seria RELOCAÇÃO) da infraestrutura existente acarretaria em uma nova intervenção, o que inviabilizaria o empreendimento;

b - "A atividade do empreendimento se dá pelo método de extração de areia em leito do rio, ou seja, pelo dragagem em curso



empreendimento;

c - "O empreendimento é considerado de pequeno porte e a atividade é caracterizada como de médio impacto ambiental, potencial poluidor, de acordo com a DN COPAM nº 217;

d - "A atividade requer manutenção periódica em equipamentos que pela natureza do próprio processo operativo encontram-se instalados dentro e nas margens do rio (balsa, bomba de sucção e recalque, etc), portanto, sendo necessário o acesso à área de preservação permanente;

e - "Localização das poligonais do DNPM referente ao direito minerário de extração de areia em nome do interessado, processo 834.256/2010, a qual faz divisa com seu empreendimento, conforme apresentado na figura 2" (folha 77 do processo);

"Além dos fatores já mencionados e descritos acima, foram considerados ainda os aspectos físicos, ambientais e financeiros descritos abaixo:

- Trecho de curso d'água retilíneo;
- Inexistência de vegetação nativa a ser suprimida;
- Menor distância possível para o transporte do material minerado.

Concluindo que:

"Com base na vistoria realizada in loco e com base nas justificativas de inexistência de alternativa técnica locacional apresentadas acima, conclui-se que o local selecionado e a situação evidenciada apresentam-se com as melhores características à operacionalização do empreendimento, não existindo outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique.

A identificação do responsável pelo requerimento e formalização do processo administrativo de DAIA nº 05020000036/19 encontra-se descrita nas páginas 34 (procuração) e 35 (carteira de habilitação), os estudos e informações técnicas anexados ao processo são de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Anderson Clayton do Couto sendo: PUP, Laudo técnico de Inexistência de Alternativa Locacional e PTRF, bem como, memorial descritivo da área e planta topográfica- CREA 5063275905 e ART 1420180000004874691.

#### 4.3. Da Vistoria na área de intervenção

A área de intervenção em APP localiza-se a aproximadamente 4,5 km do centro da cidade de Santa Rita de Jacutinga, Fazenda Zacarias, no sentido do Estado do Rio de Janeiro, o local possui as coordenadas geográficas Latitude 22°10'43,55"S e Longitude 44°5'25,95"O, sendo o recurso hídrico denominado Rio Preto e inserido na Bacia hidrográfica do Paraíba do Sul, UGRH PS1, encontrando-se ainda inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica.

Em consulta às imagens de satélites e em análise das camadas disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área de intervenção não se encontra localizada dentro de Unidade de Conservação, estando a mesma inserida em área muito alta para conservação da Biodiversidade. Quanto ao posicionamento da consultoria técnica que faz menção da área encontrar-se em Reserva da Biosfera (pag. 09), trata-se de que a intervenção está em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Para realização do empreendimento não será necessária supressão de vegetação nativa, uma vez que o local já é palco de exploração do mineral e que toda a infraestrutura já está instalada havendo apenas uma interrupção da extração para novas licenças e demais autorizações faltantes (vencidas). Esta infraestrutura consta em: dique de decantação, canos para sucção do mineral, calha de drenagem e decantação, cano que leva esta água de volta ao rio, pilha de areia proveniente da dragagem, pátio de manobra e depósito para transporte.

Em 27/03/2019 foi realizada vistoria de análise do processo no local da intervenção por técnico da Aflobio de Lima Duarte, não sendo confeccionado o Auto de Fiscalização por não estar o técnico habilitado para tal intento.

Dentre as constatações realizadas no âmbito do requerimento para intervenção em APP, verificou-se que resulta em intervenção às margens do recurso hídrico, sendo que o empreendedor apresentou outorga de direito do uso dos recursos hídricos, bem como licença ambiental válida, sendo que esta análise técnica se verifica para realização da renovação da licença ambiental.

Quanto a Reserva Legal da Propriedade, conforme consta no Cadastro Rural Ambiental – CAR com 05,0633ha (cinco hectares, seis ares e trinta e três centiares), quantia essa superior a 20% da área total da propriedade constante na Certidão de Inteiro Teor que é de 21,3535 há (vinte e um hectares, trinta e cinco ares e trinta e cinco centiares), porém menor que 20% da área após medição, onde foi encontrado 28,78 há (vinte e oito hectares e setenta e oito ares), o que permitido conforme legislação vigente, por ser uma propriedade menor que 04 módulos fiscais. Foi verificada e constada a existência da RL em um fragmento contínuo com características de floresta estacional semidecidual, secundária em estágio médio a avançado de regeneração. As coordenadas geográficas referentes à RL estão inclusas no processo 05020000036/19 às folhas 154 e 155.

#### 4.4. Da Compensação ambiental

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) foi apresentado e propõe como compensação ambiental da área diretamente afetada pelo empreendimento em área de preservação permanente, conforme previsto na Resolução Conama nº 369/2006 e Deliberação Normativa nº 76/04, bem como na Instrução de Serviço Semad nº 04/2016, denominado "Fazenda Zacarias", pertencente ao empreendedor, estando na mesma propriedade de matrícula nº 2/4.040 folha 027 do livro 2-AD do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Preto. Desta forma, propõe o requerente a recomposição de uma área de 0,84ha (oitenta e quatro ares) no item 7.1 (pag 119) como forma de compensar a intervenção em APP, numa proporção de 2 X 1, visto que o total da intervenção se dará em 0,42ha (quarenta e dois ares). A área destinada a recomposição está compreendida entre a Reserva Legal da Propriedade e a estrada de acesso ao empreendimento até a casa sede, compondo e recuperando o restante da vegetação de APP. O polígono referente a compensação e suas coordenadas geográficas estão representadas na Planta Topográfica constante à página nº 155 do processo.

#### 4.5. Dos Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras

Os impactos negativos gerados e as respectivas medidas mitigadoras provenientes da intervenção na fase de instalação ocorrem devido a:

- ? Remoção da vegetação nos pontos de extração e dos pátios de deposição;
- ? Fuga da fauna silvestre;
- ? Redução do habitat natural da fauna e da flora;
- ? Depreciação da qualidade do ar; aumento da turbidez da água;
- ? Contaminação da água do curso d'água devido a óleos e graxas provenientes do maquinário utilizado;
- ? Afugentamento da fauna aquática;
- ? Aumento da velocidade da água nos trechos da retirada da areia propriamente dita;
- ? Alteração no comportamento da ictiofauna, inclusive podendo ocasionar dificuldades nas diversas fases de reprodução dos peixes;



- ? Geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários; dentre outros.
- Quanto aos impactos positivos, são geralmente de carácter económico, porém podemos citar dois impactos que são de ordem ambiental que são:
  - ? Desassoreamento do leito do rio e diminuição da proliferação de vetores de doenças devido a diminuição dos pontos alagadiços.
- Para mitigar os impactos negativos, devem ser executadas ações como:
  - ? Treinamento dos funcionários para manutenção adequada das máquinas;
  - ? Educação ambiental;
  - ? Promover a reconstituição das áreas afetadas de acordo com as orientações do PRAD;
  - ? Estabilização de encostas e taludes evitando os processos erosivos;
  - ? Plantio de vegetação adequadas nas áreas desnudas à beira do rio;
  - ? Acondicionamento de resíduos sólidos em locais adequados e posteriormente direciona-los para reciclagem ou aterro sanitário;
  - ? Construção de fossas sépticas ou Banheiros químicos;
  - ? Interrupção do processo de dragagem na época de desova dos peixes;
  - ?

#### 5. Conclusão

Diante das considerações supracitadas no âmbito do requerimento DAIA nº 0502000036/19 para autorização de "intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP", com uso pretendido do solo para continuação de atividade de infraestrutura referente à exploração de areia no leito do Rio Preto, em área de domínio do Sr. José Fernando Martins Pereira, local próximo a ponte de divisa entre os Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, no município de Santa Rita de Jacutinga - MG e por tratar-se de intervenção em APP passível de autorização pelo órgão ambiental competente, caracterizada como sendo atividade de Interesse Social conforme art. 3º, inciso II da lei 20.922/2013.

Contudo, remete-se o processo à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração da URFBio-Mata, com sede em Ubá/MG, para que se proceda análise jurídica e as devidas complementações ou correções que se fizerem necessárias.

Importante salientar que a análise técnica foi realizada no âmbito do processo de DAIA formalizado no NAR de Juiz de Fora e ateve-se às competências estabelecidas no Decreto nº 47.344/2018, o que, no entanto, não exime o Empreendedor em obter as demais licenças, autorizações, outorgas ou cadastros ambientais que se fizerem necessários para a execução e manutenção da obra.

#### MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

##### 1. Condicionantes:

Condicionante 1: Executar o PTRF na íntegra na área de 0,84ha por meio de recuperação de APP pelo processo de recomposição do ecossistema, localizada sob as coordenadas geográficas Latitude 22°10'55,10"S e Longitude 44°05'19,40"O e delimitada conforme descrito na planta topográfica e anexada aos autos do processo nas páginas 154 e 155, utilizando-se técnica de plantio de espécies arbóreas de origem nativa do Bioma da Mata Atlântica, com plantio de 1.100 mudas, respeitando as técnicas de cultivos descritas no PTRF (folhas 103 a 129) . O PTRF deverá seguir o cronograma apresentado às folhas 127, 128 e 129 do processo, Anexos I, II e III do PTRF e após o recebimento do DAIA, estendendo-se por mais um ano até se completar um período mínimo de 3 (três) anos de monitoramento e manutenção da recomposição da área. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de envio de relatórios técnicos descritivos e fotográficos ao NAR de Juiz de Fora, acompanhados das respectivas ART's dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.

Prazo: Anualmente, a se iniciar da data de recebimento do DAIA, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.

Condicionante 2: Promover o cercamento imediato em toda a área destinada à compensação ambiental, conforme planta topográfica, anexada aos autos do processo nas páginas 154 e 155, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental formada entre o empreendedor e o IEF mediante Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Área de Preservação Permanente vinculado ao respectivo DAIA. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de envio de relatório fotográfico ao NAR de Juiz de Fora.

Prazo: Até um ano contado a partir da data de recebimento do DAIA.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO TENIUS RIBEIRO - MASP: 10209799

#### 14. DATA DA VISTORIA

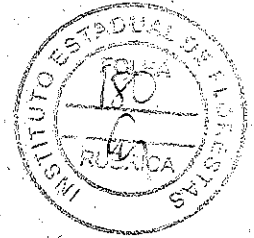
quarta-feira, 27 de março de 2019

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





## **CONTROLE PROCESSUAL nº. 07/2019**

**Processo nº 05020000036/19**

**Requerente:** José Fernando Martins Pereira - ME

**Propriedade/Empreendimento:** Fazenda Zacarias

**Município:** Santa Rita de Jacutinga – MG

### **I – DO RELATÓRIO**

O requerente José Fernando Martins Pereira ME formalizou em 11/02/19 solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em uma área de 0,42 ha, com a finalidade de extração de areia, no município de Santa Rita de Jacutinga/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo Analista Ambiental Paulo Roberto Tênius Ribeiro afirma tratar-se de área antropizada coberta por vegetação de gramíneas invasoras e pastagens, possuindo topografia plana. A propriedade em questão está localizada na zona rural do município de Santa Rita de Jacutinga, sendo cortada pelo Rio Preto e está inserida no bioma mata atlântica.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

### **II – DO CONTROLE PROCESSUAL**

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal.



O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida; incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

*Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:*

*I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta-*

*II - Documento que comprove propriedade ou posse.*

*III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.*

*IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.*

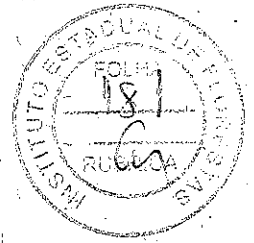
*V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.*

*VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.*

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

O objetivo da intervenção requerida pelo Empreendedor consiste na extração de areia, para utilização imediata na construção civil, em um percentual de 0,42 ha, em área considerada como de preservação permanente.





Conforme disposto no Código Florestal Lei Federal nº 12.561/2012, entende-se, atividades de extração e pesquisa de areia, argila, saibro e cascalho, como sendo de interesse social.

Destacamos que são substâncias minerais licenciáveis: areias, cascalho e saibros para uso imediato na construção civil, no preparo de argamassas, desde que sem beneficiamento e não destinem como matéria-prima a indústria de transformação; argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha; rochas quando britadas ou aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; calcário empregado como corretivo de solos. São estas substâncias, indistintamente aproveitáveis sob o regime de autorização e concessão.

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e as medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas no parecer técnico.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,42 ha, objetivando a extração de areia, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA,.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2019.

  
**Geovane Mendes Miranda**

Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1020845-2